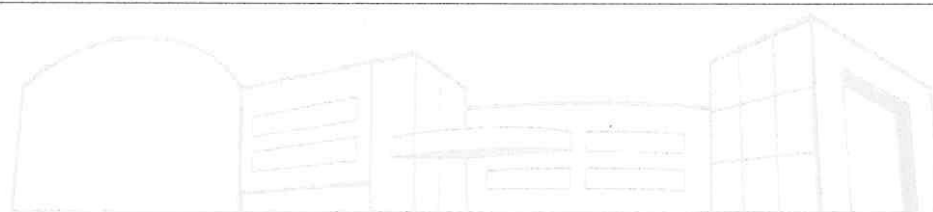


CONTRATO Nº 090 /2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE AMBIENTES COM ÊNFASE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho e de outro lado à Empresa **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.043.144/0001-30, estabelecida na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Edif. Helbor Dual Business Office, Sala 707-A, Bairro: Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-250, neste ato, representada pela senhora **Glaucia Tonelle Brustolin**, portadora do RG sob o nº 10330852 SSP/MT e CPF nº 805.706.151-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021, Protocolo SGD 202173497, o Estudo Técnico Preliminar nº 003/2021-SG/ALMT, o Termo de Referência nº 011/2021-SGEL e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 10.534/2017, e demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/28



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção de ambientes com ênfase ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas áreas internas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2021-SG, Termo de Referência nº 011/2021/SGEL, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus anexos, Protocolo SGED nº 202173497.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E DO VALOR

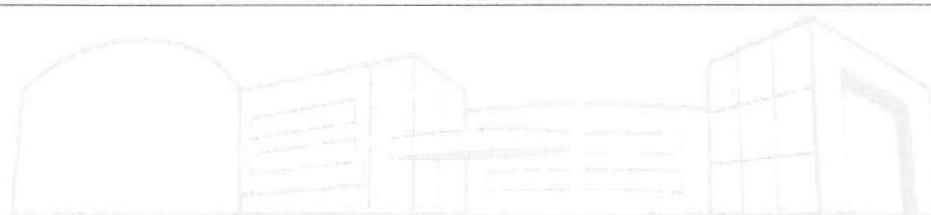
2.1. Das especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CÓDIGO TCE/MT: 298332-0 CÓDIGO SERPREL: 444041912	M²	70.000	R\$ 0,84	R\$ 58.800,00

* “A unidade de medida utilizada para medição e pagamento dos serviços será m², considerando que os serviços aqui contratados em alguns locais de maior circulação de pessoas poderão ser realizados com maior incidência, enquanto os setores de menor fluxo demandarão da realização dos serviços apenas quando for necessário a sua utilização, detalhamento do cálculo das áreas constante na planilha do Anexo I.”

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).



2.3. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS, MATERIAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

3.1. O produto utilizado para a execução dos serviços deverá ser à base de quaternários de amônio, observadas as recomendações da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), por meio da Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

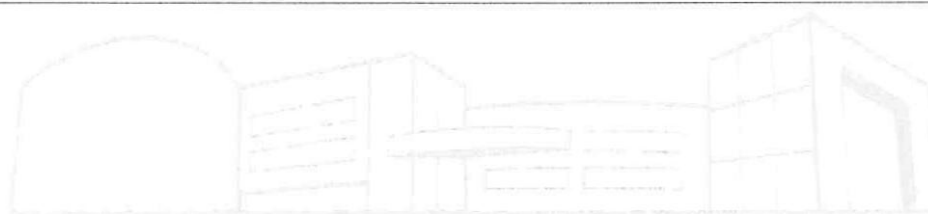
3.1.1. A solução esterilizante deverá ser inodora, antimanchas, resistente à água, luminosidade, umidade ou material regular de limpeza, podendo ser aplicado em eletroeletrônicos, tecidos, metais, pisos, plásticos, vidro, madeira, fibras artificiais e inúmeros tipos de materiais sem causar oxidação, corrosão e ferrugem.

3.2. O produto **DEVERÁ SER APLICADO NAS DEPENDÊNCIAS DA AL/MT,** principalmente em locais em que existem pontos diretos de contato, como maçanetas de portas, dispenser, todos os tipos de mobiliário, equipamentos eletrônicos, locais de alimentação, corrimãos de escada, elevadores, bancadas, pias, torneiras, descargas de banheiro e dentre outros lugares definidos pela fiscalização do contrato.

3.3. À aplicação segue a emissão de certificado ou laudo de aplicação, com monitoramento periódico.

3.3.1. MONITORAMENTO: A empresa vencedora deverá monitorar os ambientes tratados mensalmente através de equipamento próprio (medição ATP luminescência) ou análise laboratorial ou outro método eficaz, comprovando a eficácia do produto, emitindo laudo periódico que garanta a descontaminação dos ambientes a níveis hospitalares.

3.4. Os locais a serem executados os serviços, será estabelecido pela unidade solicitante através da emissão de Ordem de Serviço, sendo levada em consideração, as informações apresentadas na tabela 1 deste instrumento.



3.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos horários acordados, respeitadas as regras de aplicação dos produtos e de acordo ainda com as orientações da ANVISA, respeitados os horários de funcionamento da **CONTRATANTE**.

3.5. A reentrada de pessoas nos ambientes deverão seguir as recomendações do fabricante do produto, bem como as normas da ANVISA, a fim de impedir qualquer tipo de contaminação dos servidores e parlamentares desta Casa de Leis.

3.6. Os serviços envolvem um processo de descontaminação mediante a aplicação de ação mecânica e/ou de energia química ou equipamento eletrostático para manter o asseio e reduzir a população de microrganismos nas dependências físicas, a fim de assegurar a saúde dos trabalhadores que a utilizam.

3.7. Os serviços devem manter um ambiente agradável e seguro, sendo:

3.7.1. Aplicação de desinfetantes;

3.7.2. Sistematização dos serviços técnico;

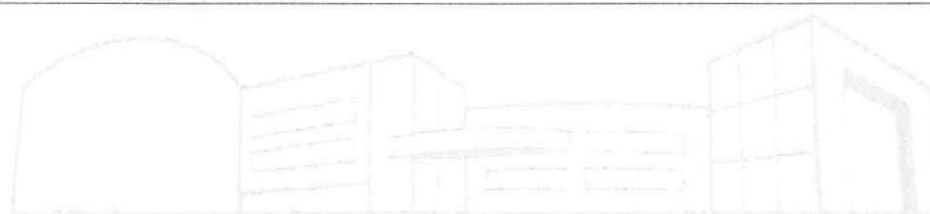
3.7.3. Proteção dos profissionais que executam os procedimentos;

3.7.4. Proteção dos ambientes;

3.8. O produto utilizado deverá estar regular junto a ANVISA, observado ainda seu prazo de validade;

3.9. Devem ser seguidas as instruções do fabricante (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), e também quanto aos equipamentos a serem utilizados na aplicação, constantes no rótulo (ou bula) do produto;

3.9.1. Os aplicadores deverão ser profissionais treinados em procedimentos de Defesa NBQR (Nuclear, Biológica, Química e Radiológica) de forma a garantir qualidade na aplicação e no resultado, utilizando todo o material de segurança (EPI), exigido pelo Ministério do Trabalho. Além disso, a aplicação dar-se-á, por meio da utilização da pistola eletrostática, em razão das gotículas pulverizadas receberem uma carga elétrica transformando-se em ímãs, assim ao invés de dispersarem pelo ar, aumentando o consumo, elas fixam nas superfícies aumentando e muito a eficiência na aplicação.



Handwritten signature

3.9.2. As equipes de desinfecção devem fazer uso de todos os EPI's recomendados pela ANVISA (luvas, máscaras, aventais, entre outros EPI's entre outros) durante todo o procedimento de desinfecção.

3.9.2.1. Os EPI's devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPI's adicionais podem ser necessários com base nos produtos nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPI's devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção "NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

Tabela 1 - Detalhamento - Área Interna ALMT e anexos¹.

DESCRIÇÕES DOS LOCAIS	M² Total por descrição	Quantidade aplicações ano	Área total submetida à desinfecção, considerada incidências de aplicações (= C*E)
Térreo			
Tv Assembleia - Estúdios	165,1	4	660,4
Tv Assembleia - Administrativo	148,6	4	594,4
Auditório Licínio Monteiro	120,55	4	482,2
Auditório Ilton Figueiredo	229,8	4	919,2
Circulação Tv / Auditórios	219,9	4	879,6
Wc Tv / Auditórios	37,95	4	151,8
Ouvidoria	152,45	4	609,8
Wc Ouvidoria	2,9	4	11,6
Recepção Geral	327,15	4	1308,6
Wc Recepção Coletivo	43,55	4	174,2
Espaço Cidadania	195,05	4	780,2
Circulação	695,75	4	2783
Sala Vídeo Conferência	50,15	4	200,6
Apoio Ouvidoria	12,8	4	51,2
Informática	2,9	4	11,6
Deposito Informática	60	4	240
Apoio Informática	19,75	4	79
Wc Informática	2,2	4	8,8
Cerimonial	56	4	224
Wc Cerimonial	2,2	4	8,8
Secretaria de Comunicação Pessoal	187,2	4	748,8

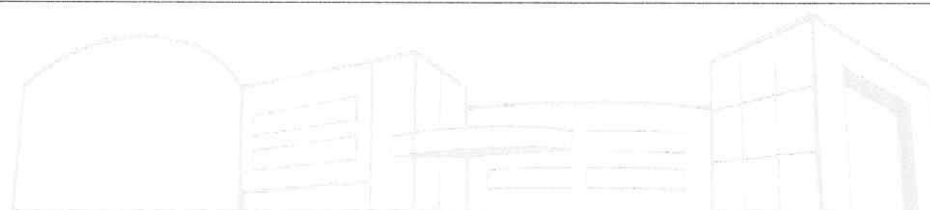
5/28



Wc Secretaria de Comunicação Pessoal	2,2	4	8,8
Rádio	120	4	480
Wc Rádio	2,2	4	8,8
Secretaria Gestão de Pessoas	273	4	1092
Wc 01 Secretaria Gestão de Pessoas	2,2	4	8,8
Wc 02 Secretaria Gestão de Pessoas	2,2	4	8,8
Copa Central	57,3	4	229,2
Refeitório	39,75	4	159
Manutenção	78,2	4	312,8
Wc manutenção	2,2	4	8,8
Coord. De Cobate a Incêndio e Pânico	53,3	4	213,2
Coordenadoria militar	94,3	4	377,2
Wc Coordenadoria militar	2,2	4	8,8
Procuradoria	231	4	924
Wc Procuradoria	2,2	4	8,8
Arquivo Secretaria de Finanças	59,7	4	238,8
Patrimônio / Engenharia	77,8	4	311,2
Wc Patrimônio/ Engenharia	2,2	4	8,8
Secretaria de Administração e Patrimônio	100,35	4	401,4
Wc Secretaria de Administração e Patrimônio	2,2	4	8,8
Almoxarifado	127,55	4	510,2
Escola do Legislativo	107,75	4	431
Wc Escola do Legislativo	1,65	4	6,6
Sala Estudo 01	76	4	304
Sala Estudo 02	44	4	176
Capela	68,5	4	274
Wc Restaurante 01	2,34	4	9,36
Wc Restaurante 02	2,34	4	9,36
Instituto memória	496,65	4	1986,6
Wc Instituto memória 01	2,4	4	9,6
Wc Instituto memória 02	2,34	4	9,36
Wc Instituto memória 03	2,44	4	9,76
Wc Coletivo 01	46,9	4	187,6
Wc Coletivo 02	73,2	4	292,8
Wc Coletivo 03	34,9	4	139,6
Wc PCD 01	4,15	4	16,6
Wc PCD 02	4,4	4	17,6

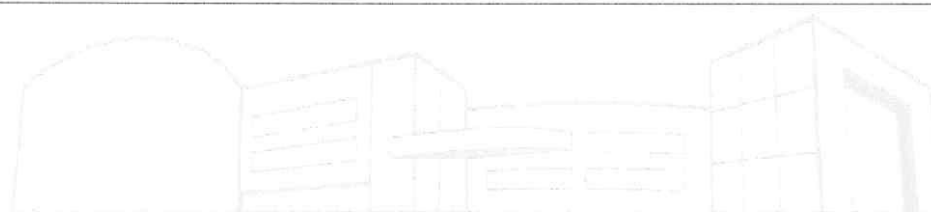



1º PAVIMENTO			
Plenário Rene Barbour	308,4	4	1233,6
Taquigrafia	17,4	4	69,6
Wc Taquigrafia	2,2	4	8,8
Sonorização	7	4	28
Recepção Sala Imprensa	25,35	4	101,4
Sala Imprensa 01	18,2	4	72,8
Wc Sala Imprensa 01	4,3	4	17,2
Sala Imprensa 02	6,3	4	25,2
Sala Visitantes	10,3	4	41,2
Ambulatório	15,65	4	62,6
Sala Reuniões Lideranças 01	24,15	4	96,6
Sala Reuniões Lideranças 02	26,1	4	104,4
Sala Reuniões Lideranças 03	36,3	4	145,2
Copa/Circulação	50,15	4	200,6
Wc	22,9	4	91,6
Sala VIP	68,15	4	272,6
Hall Sala VIP	23,45	4	93,8
Circulação Plenário/ Presidência/ Salão Negro	536	4	2144
Circulação Privativa Presidente	45,85	4	183,4
Recepção 01	51,4	4	205,6
Recepção 02	43,1	4	172,4
Wc Social	23,25	4	93
Wc PCD	3	4	12
Sala Presidente	67,2	4	268,8
Wc Presidente	10,54	4	42,16
Colégio de Lideres	68,4	4	273,6
Circulação Interna	48	4	192
Imprensa Presidência	36	4	144
Recepção 03	27	4	108
Assessoria 01	21	4	84
Assessoria 02	23,2	4	92,8
Assessoria 03	25,3	4	101,2
Assessoria 04	20,35	4	81,4
Wc Social	10,85	4	43,4
Copa	18	4	72
Circulação Interna	500	4	2000



Circulação Privativa 01	237,6	4	950,4
Circulação Privativa 02	264,1	4	1056,4
Wc Coletivo 01	46,85	4	187,4
Wc Coletivo 02	37,7	4	150,8
Wc PCD 01	2,7	4	10,8
Wc PCD 02	2,8	4	11,2
Copa	22,5	4	90
Deposito Limpeza	6,6	4	26,4
Sala Apoio Parlamentar	14,2	4	56,8
Secretaria de Serviços Legislativos	154,7	4	618,8
Sala 102- Gabinete	152,2	4	608,8
Sala 102 – Wc 01	2,2	4	8,8
Sala 102 – Wc 02	2,2	4	8,8
Sala 103 - Gabinete	152	4	608
Sala 103 – Wc 01	2,2	4	8,8
Sala 103 – Wc 02	2,2	4	8,8
Sala 105- Secretaria de Finanças	160,5	4	642
Sala 105 - Secretaria de Finanças Wc 01	2,2	4	8,8
Sala 105 - Secretaria de Finanças Wc 02	2,2	4	8,8
Sala 107 - Corregedoria	75,3	4	301,2
Sala 107 - Corregedoria WC	2,2	4	8,8
Sala 108 - Gabinete	152,4	4	609,6
Sala 108 – Wc 01	2,2	4	8,8
Sala 108 – Wc 02	2,2	4	8,8
Sala 110 - Gabinete	115	4	460
Sala 110 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 111 - Gabinete (Liderança)	76	4	304
Sala 111 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 112 - Gabinete	170	4	680
Sala 112 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 113 – Sala Da mulher	76,3	4	305,2
Sala 113 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 114 - Gabinete	110	4	440
Sala 114 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 115 - Gabinete	116	4	464
Sala 115 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 116 - Gabinete	115	4	460
Sala 116 – Wc	2,2	4	8,8

8/28



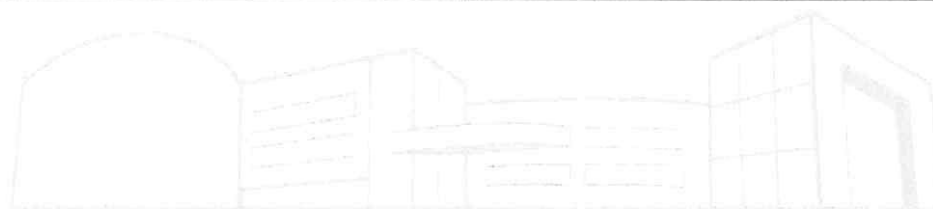

Sala 117 - Gabinete	115	4	460
Sala 117 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 118 - Gabinete	100	4	400
Sala 118 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 119 - Gabinete	105	4	420
Sala 119 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 120 - Gabinete	100	4	400
Sala 120 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 121 - Gabinete	110,5	4	442
Sala 121 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 122 – ISSSPL / Quali Vida	115	4	460
Sala 122 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 123 – Quali Vida	161	4	644
2º PAVIMENTO			
Sala 201- Comissões 01	101,2	4	404,8
Sala 202- Comissões 02	100	4	400
Sala 203 – Núcleo Econômico	68,63	4	274,52
Sala 204 – Núcleo Social	57,9	4	231,6
Sala 205- CCJR	73,2	4	292,8
Sala 206 e 2017 – Sec. Parlamentar da Mesa Diretora	85,3	4	341,2
Sala 206 e 2017 – Sec. Parlamentar da mesa Diretora WC	2,2	4	8,8
Sala 208 – Controle Interno	110	4	440
Sala 208 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 209 – Núcleo Ambiental	75,6	4	302,4
Sala 209 – Wc 02	2,2	4	8,8
Sala 210 - Gabinete	110	4	440
Sala 210 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 211 - Gabinete	110,2	4	440,8
Sala 211 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 212 - Gabinete	113	4	452
Sala 212 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 213 – Gabinete	120,6	4	482,4
Sala 213 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 214 - Gabinete	112,7	4	450,8
Sala 214 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 215 - Gabinete	110,8	4	443,2
Sala 215 – Wc	2,2	4	8,8

9/28



Sala 216 - Gabinete	112,5	4	450
Sala 216 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 217 - Gabinete	110,55	4	442,2
Sala 217 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 218 - Gabinete	113,05	4	452,2
Sala 218 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 219 - Gabinete	112,2	4	448,8
Sala 219 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 220 - Gabinete	113,9	4	455,6
Sala 220 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 221 - Gabinete	114,1	4	456,4
Sala 221 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 222 – Gabinete	120,3	4	481,2
Sala 222 – Wc	2,2	4	8,8
Sala 223 e 224 – Gabinete	123,15	4	492,6
Sala 223 e 224– Wc	2,2	4	8,8
Copa	22,5	4	90
Deposito	9,5	4	38
Galeria Plenário	413,4	4	1653,6
Primeira Secretaria	137,9	4	551,6
Wc Coletivo 01	7,4	4	29,6
Wc Coletivo 02	46,85	4	187,4
Wc Coletivo 03	38,1	4	152,4
Wc Coletivo 04 (Acesso Principal Galeria)	32,6	4	130,4
Wc PCD 01	6,9	4	27,6
Wc PCD 02	2,7	4	10,8
Wc PCD 03	2,7	4	10,8
Circulação 1ª Secretaria/ Sec Geral e Galeria	116,6	4	466,4
Circulação Interna	680,5	4	2722
Circulação Privativa 01	230,6	4	922,4
Circulação Privativa 02	264,1	4	1056,4
Secretaria Geral	130	4	520
Secretaria Geral Wc 01	2,6	4	10,4
Planejamento Estratégico	84,7	4	338,8
Superintendência de Licitação	103,6	4	414,4
Superintendência de Contratos	45,7	4	182,8
Copa	11	4	44

10/28



Wc Coletivo	11,3	4	45,2
Arquivo	3,6	4	14,4
Circulação	64,7	4	258,8
<u>TEATRO – ZULMIRA CANAVARROS</u>			
Térreo Circulação*	206,5	4	826
1º Piso			
Circulação e Escada de acesso*	100,2	4	400,8
Foyer	316,6	4	1266,4
Plateia/ Palco	771,2	4	3084,8
Escada acesso camarins/ Circulação	38,5	4	154
Escada Central	24	4	96
Camarim 01	16,37	4	65,48
Wc Camarim 01	5,9	4	23,6
Camarim 02	20,05	4	80,2
Wc Camarim 021	6,35	4	25,4
2º Piso			
Plateia	225,15	4	900,6
Circulação Plateia	144,6	4	578,4
Wc Coletivo	47,06	4	188,24
Recepção salas	39,25	4	157
Sala 01	54,55	4	218,2
Sala 02	72,2	4	288,8
Administração Sala 01	11,5	4	46
Administração Sala 02	11,65	4	46,6
Sala Reuniões	24,9	4	99,6
Wc	3,1	4	12,4
<u>ESCADAS</u>			
Escada Central	37,8	4	151,2
Escada Tijolo de vidro	56,15	4	224,6
Escada Procon	23,5	4	94
Escada Salão Nobre	11,6	4	46,4
Escada Recepção	61,24	4	244,96
Área total ESTIMADA a ser desinfetada trimestralmente	17.499,80	Área total ESTIMADA a ser desinfetada anualmente	69.999,20

¹ Todas as informações constantes no planilha acima foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar n. 003/2021/SG, e Frequência/Periodicidade da desinfecção (estimada), foi definida conforme a orientação de aplicação do produto aqui exigido no processo de desinfecção.



3.10. Da Periodicidade das Aplicações:

3.10.1. Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação do (a) Fiscal do Contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida;	11	-
Projeto/Atividade;	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
Elemento de Despesa;	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso;	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a ALMT, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.3. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a ALMT, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Empresa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas, EPI's e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente:

12/28



- 6.1.1.1. Às normas e especificações constantes deste Contrato;
- 6.1.1.2. Às normas da ABNT;
- 6.1.1.3. Às normas da ANVISA;
- 6.1.1.4. À Resolução/ANVISA nº 26, de 23/04/2020;
- 6.1.1.5. À Resolução/ANVISA nº 34, de 09/04/2020;
- 6.1.1.6. À Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável;
- 6.1.1.7. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;
- 6.1.1.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.1.2. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.3. Apresentar, após cada aplicação, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências verificadas.

6.1.3.1. A cada 15 (quinze) dias a contratada deverá apresentar a fiscalização do contrato, "Avaliação da Eficácia do processo de desinfecção", a ser realizada em amostra extraída de local de alto risco de contágio (a exemplo a superfície da maçaneta de um banheiro, ou corrimão de escada de grande fluxo, que é tocada centenas de vezes por dia), para verificação do nível de presença de microrganismos, a fim de atestar a eficácia do processo de desinfecção.

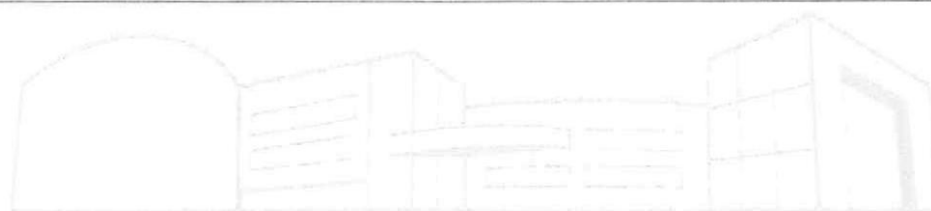
6.1.4. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços;

6.1.5. Acatar as exigências da fiscalização da **CONTRATANTE** com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;

6.1.6. Usar material/produtos de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;

6.1.7. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços;

6.1.8. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências orientando-os para que se comportem sempre de



forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

6.1.9. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;

6.1.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços até que os empregados estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

6.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;

6.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

6.1.13. Será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

6.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

6.1.14.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.1.15. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

6.1.16. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

6.1.17. Apresentar a **CONTRATANTE**, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, bem como promover a identificação dos mesmos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade ALMT;



6.1.18. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.20. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

6.1.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar licenças ambiental e sanitária em conformidade ao estatuído no art. 5º da RDC nº. 52 de 22 de outubro de 2009;

6.1.21.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, bem como deverá ter um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes, conforme art. 8º. da Seção II da RDC n 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.

6.1.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, conforme inc. XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.2. Expedir ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

7.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;



- 7.6. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 7.7. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.8. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 7.9. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa;
- 7.10. Manter os locais aptos à intervenção dos serviços de desinfecção, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;
- 7.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.12. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência nº 011/2021/SGEL.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela fiscalização do Contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

b) Definitivamente, pela fiscalização do Contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica da **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

8.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

8.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

16/28



8.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

9.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

9.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do Contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a **CONTRATADA**.

9.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

9.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

9.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

9.8. O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.9. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;





9.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do Contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

e) Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à Contratada;

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



10.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*Factoring*”;

10.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do Atesto definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

11.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

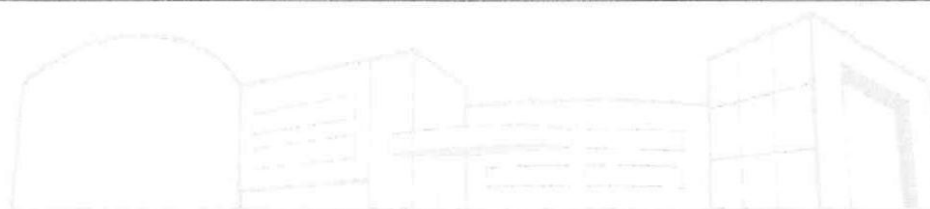
11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

11.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



11.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Conforme disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

11.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.6.1 e 11.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.





11.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.6.7. Na hipótese do item 11.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

11.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. **ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

12.1.2. **MULTA** de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor inadimplido, observando o quadro de infrações constante do subitem 12.3;

12.1.3. Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de Licitar/Contratar - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

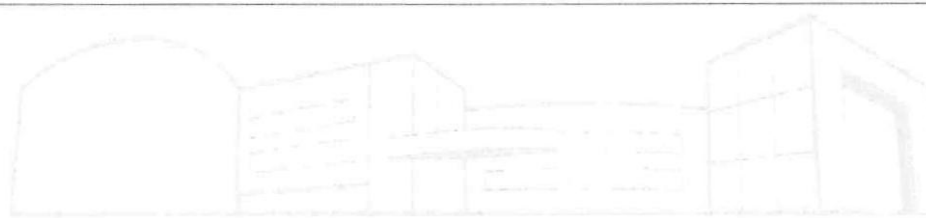
TABELA 2 - GRAU CORRESPONDÊNCIA

01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

TABELA 3 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	01	Por empregado e ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;	01	Por ocorrência
6	Apresentar relatório das atividades realizadas.	02	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01	Por empregado
8	Realizar os serviços com o devido acompanhamento	04	Por ocorrência
9	Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços;	05	Por ocorrência

23/28



10	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência	02	Por ocorrência
11	Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	05	Por dia e ocorrência

12.4. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

12.7. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico;

12.8. O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Art. 7º da lei n. 10.520/2002).

12.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

12.9.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

12.10. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela **CONTRATANTE** de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93

13.2. Os valores Contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ALMT pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

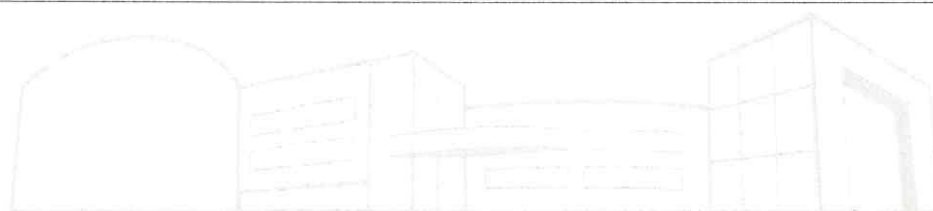
- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c. Uso de produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- d. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de dedetização;
- f. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade.
- g. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

15.2. A empresa deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, em quantidade ou em destinação;

15.2.1. Atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

15.3. A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados.

15.4. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos nº 10.024/2019, nº 2.783/1998, Resolução CONAMA nº 267/200, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus anexos, no Estudo Técnico nº 003/2021-SG, no Termo de Referência nº 011/2021/SGEL, Processo SGED nº 202173497, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Estudo Técnico nº 003/2021-SG, o Termo de Referência nº 011/2021/SGEL e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

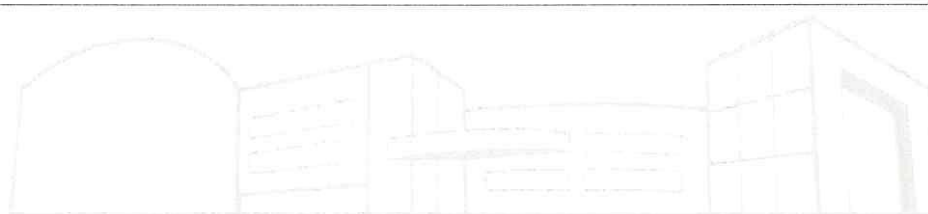
18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

27/28



19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: <u>[Assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho: <u>[Assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA CNPJ nº 14.043.144/0001-30	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Glauca Tonelle Brustolin RG nº 10330852 SSP/MT e CPF nº 805.706.151-00 Assinatura: <u>[Assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[Assinatura]</u> RG Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> CPF Nº: <u>CPF nº 124.052.498-92</u> ASSINATURA: <u>RG nº 23392713-X SSP/MT</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[Assinatura]</u> RG Nº: <u>[Assinatura]</u> CPF Nº: <u>RITA DE CASSIA OLIVEIRA</u> ASSINATURA: <u>CPF: 654.631.701-00</u> <u>RG: 859080 SSP/MT</u>

